

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais
e Avisos

QUARTA-FEIRA 04 DE FEVEREIRO DE 2026 – EDIÇÃO 2075

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2026 SC (CONVOCAÇÃO PSS 01/2025)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) descritos nos itens 7 e 16, e item 5.6 (cota de Afrodescendência), para dar início aos procedimentos de contratação de natureza administrativa em virtude de aprovação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devendo ser o comparecimento das 09:00 às 12:00, até a data limite de 11 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II MATEMÁTICA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
12	08042025150457	SANDER GOMES	334102741
13	11042025083446	SILVIO JOSÉ PEREIRA GALVÃO	335871914
14	07042025223205	CAROLINE BRITO LEMES BISPO	448639944

Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 014/2026 SC (CONVOCAÇÃO PSS 01/2025)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) descritos nos itens 7 e 16, e item 5.6 (cota de Afrodescendência), para dar início aos procedimentos de contratação de natureza administrativa em virtude de aprovação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devendo ser o comparecimento das 09:00 às 12:00, até a data limite de 11 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II MATEMÁTICA

CLASS. AFRO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
04	08042025204155	ROBERTO JOSE DOS SANTOS	346007719
05	09042025120929	MARCELO LACERDA DE SOUZA LARA PHENIS	363950540
06	07042025102758	ELAINE SOUZA FISCHER	447978792

Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2026 SC (CONVOCAÇÃO PSS 01/2025)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP,

munidos de todos os documentos (original e cópia) descritos nos itens 7 e 16, e item 5.6 (cota de Afrodescendência), para dar início aos procedimentos de contratação de natureza administrativa em virtude de aprovação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devendo ser o comparecimento das 09:00 às 12:00, até a data limite de 11 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II GEOGRAFIA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
06	10042025202126	ALINE MARIA ANTONIO ALVES	326920389
07	10042025220221	KELY FARIAS DIAS ALVES	486046333

Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2026 SC (CONVOCAÇÃO PSS 01/2025)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) descritos nos itens 7 e 16, e item 5.6 (cota de Afrodescendência), para dar início aos procedimentos de contratação de natureza administrativa em virtude de aprovação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devendo ser o comparecimento das 09:00 às 12:00, até a data limite de 11 de fevereiro de 2026, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II CIÊNCIAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
03	09042025094046	GILDA LUCIA RODRIGUES NASCIMENTO	940025586

Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Edital de Notificação no 10.010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito público localizada na Av. Brasil no 1.111, Sala 44 – Jardim Seminário – Sumaré/SP, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários do lote localizado na rua: Bauru, 400–PARQUE RESIDENCIAL SALERNO, cadastro 56748 e Inscrição Imobiliária 2.234.0971.031.4.01 – Quadra M – Lote 31 - Sumaré/SP, fica notificado nº 10.010/2026 o ESPÓLIO DE MANOEL MARCONE BERNARDO DA SILVA, por estar em local incerto e não sabido, comunica o proprietário que tem o prazo de 20 (vinte) dias após a data desta publicação no presente edital para realizar a limpeza do lote e mantê-lo limpo (conforme disposto no Artigo 23 da Lei Municipal 4169/06 cumulado com a Lei 5390/12), pelo não atendimento desta notificação dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito à multa de R\$ 3.180,53 (três mil cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos) e 20 (vinte) dias para fazer a manutenção da calçada e conservar em bom estado para uso dos

pedestres (conforme o art. 28 da Lei 4676/08) no valor de R\$ 2.026,25 (dois e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) e demais penas previstas na Legislação Vigente.

Fiscal Responsável: Patrícia da Silva - Fones: (19) 3399-5880 – (19) 9.9736-4479– Setor de Fiscalização de Serviços Públicos.

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

À vista da manifestação contida no PMS nº 492/2025, cujas razões endosso, averbe-se o tempo geral certificado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 21039080100074243, expedida pelo INSS em 12/11/2024, contando com aproveitamento de 6.244 dias (17 anos, 01 mês e 09 dias), em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Raquel Zappia Freitas, Matrícula nº 6675.

O referido acima é verdade,

Dou fé.
Sumaré, 03 de fevereiro de 2025.

LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO
Superintendente Previdenciária

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

À vista da manifestação contida no PMS nº 1.051/2025, cujas razões endosso, averbe-se o tempo geral certificado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 21024020100583166, expedida pelo INSS em 08/06/2017, contando com aproveitamento de 5.328 dias (14 anos, 07 meses e 08 dias), em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Maria Aparecida Mendes, Matrícula nº 6695.

O referido acima é verdade,

Dou fé.
Sumaré, 03 de fevereiro de 2025.

LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO
Superintendente Previdenciária

RESOLUÇÃO-SME 01/2026

Institui o Programa Municipal "Conecta Educação" para a implementação da BNCC Computação e o cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB na rede municipal de ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ/SP, Lucas Gomes de Lima no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de cumprimento da Condicionalidade V do Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR), conforme a Lei nº 14.113/2020:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º – Fica instituído o Programa "**Conecta Educação**", com o objetivo de implementar de forma sistêmica as competências de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital em todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º – O Programa visa garantir a conformidade da rede com a BNCC Computação (Parecer CNE/CEB nº 2/2022) e assegurar o recebimento da complementação do VAAR para o exercício de 2026.

CAPÍTULO II - Dos Eixos de Atuação

Art. 3º – O Programa estruturar-se-á nos seguintes pilares:

Eixo Curricular: Atualização dos planos de ensino para inclusão de habilidades de tecnologia de forma transversal.

Eixo de Capacitação: Formação continuada para 100% do corpo docente sobre letramento digital e metodologias ativas.

Eixo de Monitoramento: Implementação do sistema de coleta mensal de evidências pedagógicas (Dossiê VAAR).

CAPÍTULO III - Das Obrigações das Unidades Escolares

Art. 4º – As Unidades Escolares deverão:

- Designar o coordenador responsável pelo envio das evidências pedagógicas.
- Aplicar, no mínimo, uma atividade mensal integrada à BNCC Computação por turma.
- Participar das convocações de formação promovidas pela Secretaria.

CAPÍTULO IV - Do Cronograma de Implementação

Art. 5º – As ações seguirão o cronograma oficial da Secretaria, com início imediato no primeiro bimestre de 2026, visando a consolidação de dados para inserção no SIMEC.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumaré, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GOMES LIMA

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar o calendário das reuniões ordinárias do CMSS – Conselho Municipal de Saúde de Sumaré, conforme abaixo:

Janeiro – 26/01/2026	Julho – 27/07/2026
Fevereiro – 23/02/2026	Agosto – 31/08/2026
Março – 30/03/2026	Setembro – 28/09/2026
Abril – 27/04/2026	Outubro – 26/10/2026
Maio – 25/05/2026	Novembro – 30/11/2026
Junho – 29/06/2026	Dezembro – 21/12/2026

Informamos que as datas programadas para as reuniões estão sujeitas a alterações nos meses que contém feriados ou pontos facultativos, dependendo também, da disponibilidade do local onde serão realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO: Ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas para comparecerem entre os dias **05, 06, 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, das 09h às 16h**, à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré, Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jardim Alvorada– Sumaré – SP, para apresentarem a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificado do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Fernanda Ávila Lupe Abdo	467-1273	Técnico Legislativo	8º lugar (Ampla Concorrência)
Renata Mendes Cardoso	467-1998	Técnico Legislativo	10º lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HÉLIO SILVA

Presidente da C.M.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

CONVOCAÇÃO: Fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer entre os dias **05, 06, 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, das 09h às 16h**, à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré, Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jardim Alvorada, Sumaré-SP, CEP 13170-575, para apresentar a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificados do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Paulo Cesar Cruz	5273	Auxiliar de Sonoplastia	2º lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HÉLIO SILVA

Presidente da C.M.S.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Poço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciacio**
Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.965, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Disposto na Lei Municipal nº 5.369/2012 e suas alterações vigentes;

Considerando a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do CONDECON em 11 de junho de 2025.

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 18.363/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, conforme o anexo único deste decreto, que será parte integrante do mesmo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 04 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 04 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12.965/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON DE SUMARÉ/SP

Capítulo I – Da Constituição, dos Objetivos, das Atribuições e da Composição.

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, em acordo com o Capítulo II – Artigos 13 a 15 – da Lei Municipal nº 5.369/2012, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Sumaré/SP, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo único – Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do plenário do CONDECON, deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal de Sumaré e publicado no Diário Oficial do Município, ou em veículo de comunicação que venha lhe substituir.

Art. 2º - São objetivos do CONDECON:

I – Assessorar o PROCON Sumaré e os demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC na formulação da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II – Garantir a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de forma correta e eficaz;

III – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública Municipal e de entidades civis, a orientação, proteção e defesa dos direitos dos consumidores;

Art. 3º - As atribuições do CONDECON são, estritamente, as contidas nos incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.369/2012.

Art. 4º - O CONDECON será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades, devidamente nomeados através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal:

I – PROCON Sumaré;

II – CONSABS;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Governo;

VII – ACIAS;

VIII – OAB Sumaré;

IX – Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

Art. 5º - Fica assegurada a participação de qualquer cidadão sumareense, bem como de representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como observadores com direito a voz nos momentos determinados pela mesa diretora e sem direito a voto nos termos deste regimento.

Art. 6º - Para cada membro será indicado pelo mesmo órgão ou entidade um suplente que o substituirá, com direito a votos, nas ausências ou impedimento do titular.

Art. 7º - Todas as indicações para nomeações ou substituições de conselheiros, titulares e/ou suplentes, serão deliberadas pelos órgãos ou entidades na forma de seus estatutos.

§ 1º - Os órgãos e entidades citados no artigo 4º deste regimento poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 2º - As indicações e ou substituições deverão ser comunicadas por escrito ao CONDECON através de encaminhamento a Secretaria Executiva do CONDECON, que tomará as medidas necessárias para dar conhecimento às demais instancias do CONDECON e providenciará os ritos para oficialização da nomeação.

Art. 8º - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância para o Município e para a promoção e preservação da ordem econômica e social.

Capítulo II – Da Gestão, da Mesa Diretora, do Plenário e da Secretaria Executiva.

Art. 9º - O CONDECON será gerido por Conselho Gestor que será composto pelos integrantes das seguintes instancias:

I – Mesa Diretora;

II – Secretaria Executiva;

Parágrafo único – São atribuições do Conselho Gestor do CONDECON:

I – Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes para funcionamento do CONDECON;

II – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos;

III – Organizar a realização das reuniões das Instancias do CONDECON;

IV – Realizar a representação do CONDECON em juízo ou fora dele;

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

§ 1º - O cargo de Presidente da Mesa Diretora deverá ser ocupado pelo membro titular indicado pelo PROCON Sumaré.

§ 2º - O cargo de Vice-presidente da Mesa Diretora deverá ser ocupado por membro titular indicado por entidade da sociedade civil eleito entre seus pares.

§ 3º - O cargo de 1º Secretário deverá ser ocupado por membro titular indicado por entidade da sociedade civil eleito entre seus pares.

§ 4º - O cargo de 2º Secretário deverá ser ocupado por membro titular indicado pelo Presidente do CONDECON dentre os representantes do Poder Público.

Art. 11 - O Plenário do CONDECON será composto por todos os membros titulares e suplentes devidamente nomeados através de Decreto Municipal.

§ 1º - Nas reuniões do Plenário todos os membros terão direito a voz, porém somente os membros no exercício da titularidade terão direito a voto.

§ 2º – Serão considerados no exercício da titularidade os membros titulares presentes e/ou os membros suplentes que venham substituir os respectivos titulares que estiverem ausentes.

Art. 12 – A Secretaria Executiva será exercida pelo membro indicado pelo PROCON Sumaré como Suplente do CONDECON;

Capítulo III – Das Comissões

Art. 13 – O CONDECON contará com comissões temáticas permanentes e transitórias para tratar de assuntos específicos.

§ 1º – Todas as Comissões Temáticas, permanentes ou transitórias, serão compostas por 3 membros, titulares ou suplentes, do CONDECON.

§ 2º – Cada comissão terá um presidente, um relator e um membro, que deverão deliberar por maioria parecer sobre os assuntos relacionados ao seu tema antes de serem encaminhados para deliberação do plenário do CONDECON.

§ 3º – Em caso de mais de um membro do CONDECON se manifestar interessado em ocupar o mesmo cargo em uma comissão deverá ocorrer processo de eleição;

Art. 14 – Serão permanentes as seguintes comissões:

I – Comissão de Políticas de Atendimento ao Consumidor;

II – Comissão de Políticas de Fiscalização;

III – Comissão de Políticas de Educação para o Consumo;

IV – Comissão de Revisão Legislativa;

V – Comissão de Ética;

VI – Outras Comissões instituídas por deliberação aprovada por 3/4 do Plenário do CONDECON.

Art. 15 – As Comissões Transitórias serão instituídas por Resolução com deliberação aprovada por maioria simples dos presentes na reunião do Plenário do CONDECON contendo o prazo de funcionamento da mesma.

Capítulo IV – Das Competências das Funções no CONDECON

Art. 16 – O Presidente da Mesa Diretora tem as seguintes Competências:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III – Assinar as Resoluções aprovados pelo Plenário;

IV – Subscriver as correspondências do CONDECON;

V – Representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a outro integrante do Conselho Gestor;

VI – Determinar para a Secretaria Executiva a realização de medidas necessárias para o Controle administrativo e operacional do CONDECON.

Art. 17 – O Vice-presidente da Mesa Diretora tem as seguintes Competências:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Apoiar e assessorar o Presidente na execução de suas atribuições;

Art. 18 – O 1º Secretário da Mesa Diretora tem as seguintes Competências:

I – Redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;

II – Elaborar proposta de Pauta das reuniões do Plenário a ser submetida a Mesa Diretora;

III – Receber e dar encaminhamento as correspondências recebidas pelo CONDECON;

Art. 19 – O 2º Secretário da Mesa Diretora tem as seguintes Competências:

I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II – Apoiar e assessorar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;

Art. 20 – O Secretário Executivo tem as seguintes Competências:

I – Assessorar a Mesa Diretora na condução das reuniões do Plenário;

II – Redigir as atas das reuniões do Conselho Gestor;

III – Apoiar e assessorar o 1º e o 2º Secretários da Mesa Diretora na execução de suas atribuições;

IV – Definir, juntamente com o Presidente, e redigir as pautas das reuniões do Conselho Gestor;

V – Convocar para as reuniões os Membros das instancias do CONDECON;

VI – Dar encaminhamento às demandas do CONDECON junto ao Poder Público Municipal;

VII – Encaminhar as demandas para as Comissões Temáticas;

VIII – Tramitar documentos entre as instâncias do CONDECON.

IX – Organizar o processo de Eleição para os cargos ou funções das instancias do CONDECON;

Art. 21 – Os Presidentes das Comissões Temáticas tem as seguintes Competências:

I – Convocar as Reuniões da Comissão Temática que preside;

II – Coordenar as Reuniões da Comissão Temática que preside;

III – Encaminhar a Secretaria Executiva os pareceres exarados;

IV – Votar sobre os pareceres a serem exarados;

Art. 22 – Os Relatores das Comissões Temáticas, permanentes ou transitórias, tem as seguintes Competências:

I – Receber da Secretaria Executiva as solicitações de Pareceres;

II – Formular a pauta das Reuniões da Comissão Temática que relata;

III – Apresentar proposta de Parecer para a Comissão Temática que relata;

IV – Votar sobre os pareceres a serem exarados;

Art. 23 – Os Membros das Comissões Temáticas, permanentes ou transitórias, tem as seguintes Competências:

I – Apreciar os Pareceres propostos pelo Relator da Comissão Temática que compõe;

II – Votar sobre os pareceres a serem exarados;

Art. 24 – Os membros do CONDECON que não ocuparem nenhuma das funções mencionada nos artigos anteriores terão as seguintes Competências:

I – Participar e discutir as pautas nas Reuniões do Plenário;

II – Votar, quando no exercício da titularidade, para aprovações de Resoluções e demais encaminhamentos do Plenário do CONDECON ;

Capítulo V – Das Eleições para Funções no CONDECON e dos Prazos de Permanência nos Cargos e Funções

Art. 25 – As Eleições para Vice-presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora devem ser realizadas na primeira reunião do Plenário após a vacância do cargo;

§ 1º – Os membros do Poder Público são vetados de intervir no processo decisório;

§ 2º – O processo de eleição será realizado com votação por escrito e sigilosa dos membros titulares e suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil, sendo apurado o resultado pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Executivo, que deverá ser divulgado de imediato pelo Presidente na reunião do Plenário e posteriormente homologado através de publicação em Diário Oficial do Município, ou em veículo de comunicação que venha lhe substituir, através de Resolução do CONDECON.

Art. 26 – As Eleições para os cargos nas Comissões Temáticas devem ser realizadas na primeira reunião do Plenário após a vacância do cargo;

§ 1º – O processo de eleição será realizado com votação por escrito e sigilosa de todos os membros titulares e suplentes, sendo apurado o resultado pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Executivo, que deverá ser divulgado de imediato pelo Presidente na reunião do Plenário e posteriormente homologado através de publicação em Diário Oficial do Município, ou em veículo de comunicação que venha lhe substituir, através de Resolução do CONDECON.

§ 2º – Para as Comissões Temáticas Transitórias não haverá eleição para o Cargo de Presidente, que deverá ser ocupado pelo membro proponente da criação da referida Comissão.

Art. 27 – Os Membros do CONDECON terão mandato com duração de 2 anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 28 – Os Membros da Mesa Diretora do CONDECON terão mandato com duração de 1 ano, sendo permitidas apenas duas reconduções.

Art. 29 – Os Membros das Comissões Temáticas Permanentes do CONDECON terão mandato com duração de 1 ano, sendo permitidas apenas duas reconduções.

Art. 30 – Os Membros das Comissões Temáticas Transitórias do CONDECON terão mandato pelo prazo estabelecido na Resolução de Criação da mesma.

Art. 31 – Aos membros indicados pelo PROCON Sumaré não se aplica o disposto nos artigos 27 a 30 do presente regimento, sendo permitidas quantas reconduções forem necessárias para o bom andamento do CONDECON.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 32 – A Secretaria Executiva do CONDECON terá seu funcionamento junto ao Setor Administrativo do PROCON Sumaré e caberá ao Servidor indicado para desenvolver suas atribuições em concomitância com as atribuições de seu cargo e função junto a Municipalidade.

Seção I - Da Periodicidade e Locais das Reuniões

Art. 33 – O Plenário do CONDECON deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora. As datas e Locais destas reuniões devem ser deliberadas pelo Conselho Gestor.

Art. 34 – A Mesa Diretora deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, antes da reunião do Plenário, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente. As datas e Locais destas reuniões devem ser deliberadas pelo Conselho Gestor.

Art. 35 – O Conselho Gestor deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente. As datas e Locais destas reuniões devem ser deliberadas pelo Presidente da Mesa Diretora juntamente com o Secretário Executivo.

Art. 36 – As Comissões Temáticas deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês, antes da reunião do Plenário, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente. As datas e Locais destas reuniões devem ser deliberadas pelo Presidente juntamente com o Relator da comissão.

Seção II – Das Convocações dos Membros

Art. 37 – As convocações dos membros das instâncias do CONDECON para as reuniões se darão exclusivamente por documento escrito enviado por e-mail e por grupo em aplicativo de troca de mensagens, a ser criado a cada início de mandato, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 38 – As convocações serão numeradas sequencialmente e expedidas pela Secretaria Executiva do CONDECON.

Seção IV – Dos Quóruns

Art. 39 – Para realização das reuniões do Plenário deverão estar presentes no mínimo 5 membros em exercício da titularidade;

Art. 40 – Para realização das reuniões da Mesa Diretora deverá estar presente no mínimo 1 membro do Poder Público e 1 Membro da Sociedade Civil;

Art. 41 – Para realização das reuniões do Conselho Gestor deverão estar presentes no mínimo 3 membros;

Art. 42 – Para realização das reuniões das Comissões Temáticas deverão estar presentes no mínimo 2 membros;

Art. 43 – As reuniões não realizadas por falta de quórum deverão ser redesignadas imediatamente pela Secretaria Executiva e dispensam o prazo mínimo de 48 horas de antecedência para convocação dos membros.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor e homologados pelo Plenário do CONDECON.

Art. 45 – A comissão de ética deverá estabelecer regulamento para apuração de possíveis desvios de condutas dos membros do conselho, sendo possível a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Retratação Pública;

III – Suspensão;

IV – Expulsão.

Art. 46 – Este Regimento Interno poderá ser alterado somente pelo Plenário do CONDECON com aprovação por 3/4 dos membros em exercício da titularidade.

Art. 47 – Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Plenário do CONDECON e deverá ser homologado por Decreto Municipal.

DECRETO Nº 12.966, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional	Programática	Atividade: Empreendedorismo, geração de emprego e formalização econômica
02.014.0020.0608.0005.2017		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	028010000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 380.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
Funcional	Programática	Projeto: Previsão Desastres
02.016.0006.0182.0001.1009		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 380.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 04 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 04 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 150, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 3332/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor **RAPHAEL ARISTOTELES FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.530.351-6, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 08190883115, categoria "AB"

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 151, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 132, de 02 de fevereiro de 2026, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.024/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 132, de 02 de fevereiro de 2026, que nomeou membros para compor a Comissão Processante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 152, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 29.908/22. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 29.908/22.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 29.908/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida de Sousa Leite
- Valéria Regina Marangoni Bartolomeu
- Reginaldo Gloor

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



63 alunos iniciam curso de formação de aspirantes na Polícia Municipal de Sumaré

Acompanhe a notícia completa em nosso site

 www.sumare.atende.net

SECRETARIA DE SEGURANÇA | **PREFEITURA DE SUMARÉ**
DE TODOS